Reforma Tributária e o Simples Nacional: impactos sobre preços, créditos fiscais e planejamento das pequenas empresas

Autor(res)

Valéria Vanessa Eduardo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A Reforma Tributária em debate no Brasil configura-se como uma das mais significativas transformações já propostas no sistema de arrecadação nacional, especialmente quanto ao tratamento das micro e pequenas empresas. O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, consolidou-se como regime especial simplificado, com tributação unificada e benefícios relevantes. Contudo, as Propostas de Emenda à Constituição nº 45/2019 e nº 110/2019 trazem mudanças substanciais que podem alterar a dinâmica desse regime, sobretudo na sistemática de créditos fiscais e na formação de preços. A substituição de tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS por dois novos — a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) — objetiva simplificar o modelo tributário e ampliar sua transparência. Para as pequenas empresas, entretanto, surgem novos desafios, como a limitação na transferência de créditos, a criação de um regime híbrido e a manutenção do sublimite. A análise dessas alterações revela impactos diretos no planejamento financeiro, na competitividade setorial e no papel estratégico dos contadores. Assim, este estudo discute os principais efeitos da Reforma Tributária no âmbito do Simples Nacional, avaliando de que maneira as mudanças propostas podem influenciar a sustentabilidade das pequenas empresas no cenário econômico brasileiro.

Objetivo

Analisar as principais alterações da Reforma Tributária relacionadas ao Simples Nacional, destacando seus impactos na geração de créditos fiscais, na formação de preços e no planejamento estratégico das micro e pequenas empresas.

Material e Métodos

A pesquisa desenvolveu-se a partir de uma revisão bibliográfica e documental. Foram examinados dispositivos legais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o Simples Nacional, e as Propostas de Emenda à Constituição nº 45/2019 e nº 110/2019, que estruturam o debate sobre a Reforma Tributária. Além da legislação, consultaram-se autores que contribuem para a compreensão do sistema tributário e suas reformas, como Appy (2022), Cintra (2009), Longo (1986), Brito (2015), Gama (2011) e Siqueira et al. (2024). As obras forneceram elementos teóricos para a avaliação da substituição de tributos, da sistemática de créditos e do regime híbrido. A análise seguiu abordagem qualitativa, priorizando o exame crítico das implicações práticas das mudanças propostas para empresas optantes pelo Simples Nacional.

Resultados e Discussão

A proposta de criação da CBS e do IBS, em substituição a tributos atuais, busca simplificar o sistema e reduzir distorções. Entre os benefícios apontados estão maior neutralidade, eficiência e transparência na arrecadação. Contudo, para o Simples Nacional, a reforma introduz questões complexas.

Um dos pontos mais relevantes é a limitação da transferência de créditos. Atualmente, empresas no Simples conseguem repassar créditos integrais de tributos a clientes, o que preserva sua competitividade frente a regimes como o Lucro Real. Com a reforma, os créditos serão restritos ao valor efetivamente recolhido de CBS e IBS, reduzindo o potencial de compensação para compradores. Isso pode encarecer serviços e produtos de empresas optantes, especialmente em cadeias que valorizam a cumulatividade de créditos.

Outro aspecto é o regime híbrido, que permitirá recolher a CBS e o IBS fora do Simples, pelo modelo de débito e crédito. Essa possibilidade cria maior flexibilidade, mas exige planejamento detalhado e acompanhamento contábil consultivo. Empresas precisarão avaliar se permanecer integralmente no Simples ou adotar o regime híbrido resulta em maior eficiência tributária, considerando perfil, porte, fornecedores e clientes.

O sublimite de R$ 3.600.000,00, mantido pela reforma, continua a obrigar empresas que o ultrapassem a recolher parte dos tributos fora do Simples. Essa segmentação pode gerar dificuldades operacionais e distorções na carga tributária, como já alertava Longo (1986).

A manutenção de regimes especiais e a indefinição sobre categorias específicas, como profissionais liberais e autônomos, demonstram que regulamentações complementares serão fundamentais. Além disso, a redistribuição da carga tributária entre setores e consumidores, destacada por Siqueira et al. (2024), pode modificar a competitividade de ramos de atividade, exigindo adaptações constantes das pequenas empresas.

Nesse cenário, o contador consultivo ganha relevância estratégica. Ele deverá orientar a análise de cenários, calcular impactos financeiros, projetar variações de preços e apoiar decisões sobre a adoção ou não do regime híbrido. Assim, a reforma não apenas altera a mecânica tributária, mas também redefine a dinâmica de planejamento das micro e pequenas empresas.

Conclusão

A Reforma Tributária representa um marco estrutural para o Simples Nacional, impondo desafios e oportunidades. A substituição de tributos, a limitação na transferência de créditos e o regime híbrido exigem das pequenas empresas maior planejamento e acompanhamento especializado. O papel do contador torna-se essencial na adaptação a esse novo contexto, orientando estratégias que podem determinar a competitividade e a sustentabilidade empresarial.

Referências

APPY, Bernard. Propostas da PEC 45/2019 e a tributação indireta no Brasil. São Paulo: FGV, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

BRASIL. Propostas de Emenda à Constituição nº 45/2019 e nº 110/2019.

BRITO, Edvaldo. Direito Tributário e Constituição. São Paulo: Atlas, 2015.

CINTRA, Marcos. Bank transactions: pathway to the single tax ideal. EUA: LCTE, 2009.

GAMA, Tácio Lacerda. Competência tributária: fundamentos para uma teoria da nulidade. São Paulo: Noeses, 2011.

LONGO, Carlos Alberto. Caminhos para a Reforma Tributária. São Paulo: Pioneira, 1986.

SIQUEIRA, Rozane B. de; NOGUEIRA, José R. B.; LUNA, Carlos F. Impacto distributivo da PEC 45/2019. ArXiv, 2024.